

ARENDT E SCHMITT
DIÁLOGOS SOBRE A POLÍTICA

FELIPE DANIEL AMORIM MACHADO

Mestre em Direito (UFMG)

Especialista em Ciências Penais (Instituto de Educação Continuada/PUC Minas)

Professor de Processo Penal (UFOP / Pro Labore)

Professor de Direito Penal na graduação e no LLM (Ibmec)

Fundador e atual Diretor Presidente do Instituto de Hermenêutica Jurídica (IHJ)

Advogado

ARENDT E SCHMITT

DIÁLOGOS SOBRE A POLÍTICA



Belo Horizonte
2013

CONSELHO EDITORIAL

Álvaro Ricardo de Souza Cruz	Jorge Bacelar Gouveia – Portugal
André Cordeiro Leal	Jorge M. Lasmar
André Lipp Pinto Basto Lupi	Jose Antonio Moreno Molina – Espanha
Antônio Márcio da Cunha Guimarães	José Luiz Quadros de Magalhães
Carlos Augusto Canedo G. da Silva	Leandro Eustáquio de Matos Monteiro
David França Ribeiro de Carvalho	Luciano Stoller de Faria
Dhenis Cruz Madeira	Luiz Manoel Gomes Júnior
Dircêo Torrecillas Ramos	Luiz Moreira
Emerson Garcia	Márcio Luís de Oliveira
Felipe Chiarello de Souza Pinto	Mário Lúcio Quintão Soares
Florisbal de Souza Del’Olmo	Nelson Rosenvald
Frederico Barbosa Gomes	Renato Caram
Gilberto Bercovici	Rodrigo Almeida Magalhães
Gregório Assagra de Almeida	Rogério Filippetto
Gustavo Corgosinho	Rubens Beçak
Jamile Bergamaschine Mata Diz	Vladmir Oliveira da Silveira
Jean Carlos Fernandes	Wagner Menezes

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos reprográficos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil | Printed in Brazil

Arraes Editores Ltda., 2013.

Plácido Arraes
Editor

Coordenação Editorial: Fabiana Carvalho
Produção Editorial: Douglas Nunes
Stéphanie Paes

Diagramação: Danilo Jorge da Silva
Capa: Gustavo Caram e Hugo Soares
Revisão: Alexandre Bomfim

320.5 Machado, Felipe Daniel Amorim.
M149a Arendt e Schmitt: diálogos sobre a política / Felipe
Daniel Amorim Machado. – Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.
251p.
ISBN : 978-85-62741-84-5

1. Política. 2. Estado e política. 3. Estado e constituição. 4. Parlamentarismo.
5. Arendt, Hannah - Biografia. 6. Schmitt, Carl – Biografia. I. Título.

CDD – 320.5
CDU – 321.01

Elaborada por: Fátima Falci
CRB/6-700

Avenida Brasil, 1843/loja 110, Savassi
Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-002
Tel: (31) 3031-2330

www.arraeseditores.com.br
arraes@arraeseditores.com.br

Belo Horizonte
2013

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por tudo.

Ofereço esse trabalho aos meus pais, que são o eterno porto seguro para onde navego nos momentos de tempestade.

Dedico esse livro a Flaviane por entender minhas ausências e, mesmo assim, comigo compartilhar os melhores momentos.

Aos amigos, os meus mais sinceros agradecimentos pelo incentivo na tortuosa carreira docente e no inestimável apoio na confecção dessa obra.

Agradeço ao Professor Doutor Marcelo Cattoni pela orientação na dissertação de mestrado, defendida perante o Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito da UFMG, que serviu de base a esse trabalho.

Um especial agradecimento à Professora Doutora Theresa Calvet que, generosamente, despendeu seu tempo e saber, me auxiliando a ir além.

Agradeço aos professores Bernardo Gonçalves (UFMG), Túlio Vianna (UFMG), Lenio Streck (UNISINOS), Martonio Mont'Alverne Barreto Lima (UNIFOR), Alexandre de Castro Coura (UFES/FDV), Menelick de Carvalho Netto (UnB), Jacinto Nelson de Miranda Coutinho (UFPR), Cimon Burman (PUC Minas), Alexandre Morais da Rosa (UFSC), que, de uma forma ou outra, muito contribuíram na minha construção intelectual, permanecendo como o esteio de minhas reflexões jurídicas e filosóficas.

Outubro de 2012.

O Autor

SUMÁRIO

PREFÁCIO	XI
APRESENTAÇÃO	XV
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1	
CARL SCHMITT	5
1.1 Biografia: Os Vários Lados de um Homem Histórico.....	5
1.2 Do Decisionismo ao Institucionalismo	12
1.2.1 O Pensamento Normativista	12
1.2.2 O Pensamento Decisionista	13
1.2.3 O Positivismo como a união do Normativismo e do Decisionismo	15
1.2.4 O terceiro pensamento jurídico, o Institucionalismo	16
1.3 O Estado e o Político.....	19
1.3.1 Leviatã: um mito decadente.....	19
1.3.2 Da neutralidade política ao Estado Total	28
1.3.3 O Estado e o Político.....	33
1.3.4 Estado e Constituição	33
1.3.4.1 A Constituição.....	36
1.3.4.1.1 Conceito Absoluto de Constituição	37
1.3.4.1.2 Conceito Relativo de Constituição.....	38
1.3.4.1.3 Conceito Positivo de Constituição	39

1.3.4.1.4 Conceito Ideal de Constituição.....	43
1.3.5 O conceito de <i>Rechtsstaat</i>	44
1.3.6 A diferenciação amigo/inimigo como o critério do Político...	46
1.4 Weimar e a Escolha Parlamentarista.....	51
1.4.1 A Ditadura Comissária.....	52
1.4.2 A Ditadura Soberana.....	54
1.4.3 A desconstrução dos princípios parlamentaristas	55
1.4.4 A Democracia	58
1.5 O Guardião da Constituição.....	68
1.5.1 Crítica ao Judiciário como o guardião da Constituição.....	69
1.5.2 O Presidente como o guardião da Constituição.....	75
1.6 A Constituição da Liberdade pelo Führer	77
CAPÍTULO 2	
HANNAH ARENDT	81
2.1 Uma mulher em tempos sombrios	81
2.2 Liberdade e Política: uma aparente contradição.....	84
2.3 Da <i>Vita Activa</i>	100
2.4 O Social como a Morte do Político.....	108
2.4.1 A origem do social.....	115
2.4.1.1 Hobbes: o teórico da burguesia	117
2.4.1.2 Arendt sobre Hobbes	118
2.5 Poder e Violência	123
2.5.1 Poder e Autoridade.....	129
2.5.2 Poder e Autoridade: a fundação.....	131
2.6 As Revoluções.....	136
2.6.1 Liberdade e necessidade nas revoluções.....	139
2.6.2 A Constituição como o início de um novo princípio	145
2.6.3 Constitutio libertatis.....	151
2.6.3.1 Cum potestas in populo auctoritas in senatu sit.....	156
2.6.4 A República de Conselhos	158
2.7 O Sentido da Política	169
CAPÍTULO 3	
SCHMITT E ARENDT: SOBRE A CONSTITUIÇÃO	
DO POLÍTICO.....	179
3.1 Existencialismo Político: Os Riscos da Neutralização	180
3.1.1 Hobbes: o pai da sociedade burguesa	181
3.1.2 A superação do estado burguês	184
3.2 A Constituição: Pluralidade <i>Versus</i> Unidade	187
3.3 A Constituição da Liberdade	195
3.3.1 Soberania e Liberdade	199

3.3.2 A guarda da Constituição	204
3.4 Arendt e Schmitt: Diálogos para a Configuração do Político.....	210
CONSIDERAÇÕES FINAIS	219
REFERÊNCIAS	223

PREFÁCIO

Tenho a honra de prefaciá-lo livro de Felipe Daniel Amorim Machado que agora se publica, intitulado *Arendt e Schmitt: um diálogo sobre a constituição do político*. O trabalho resulta da atividade acadêmica do Autor perante o Programa de Pós-Graduação em Direito da tradicional Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Nos últimos dez anos, o interesse pelo jurista alemão Carl Schmitt tem crescido no Brasil, a contar-se pelas inúmeras publicações sobre ele e sua vasta obra. Hegel e Schmitt representam os dois mais significativos autores do chamado realismo político a rejeitarem qualquer perspectiva moralista de compreensão da política e do direito. A atualidade dessa opção teórica deixa-se comprovar cotidianamente, em qualquer sociedade, donde, no Brasil, não passaria de forma desatenta. É nesse contexto que a publicação de Felipe Machado deve ser recepcionada, e, ressaltado desde logo, deve ser bem recebida na comunidade a dedicar-se ao direito constitucional.

Direito constitucional nada mais é do que política, e não foi com Schmitt que essa afirmação se comprovou. Na verdade, desde o conceito iluminista do século XVII, a percepção da política como elemento fundante do direito constitucional já era presente, como em Rousseau. Coube a Schmitt o enfrentamento teórico com o pensamento idealista, a fim de dotar a constituição de um sentido político, de oferecer à constituição a força que o constitucionalismo liberal negava-lhe, ao remetê-la apenas a um simples conjunto de normas, cuja efetividade derivaria da interpretação da articulação interna dos dispositivos normativos de um texto constitucional.

Hannah Arendt não deixa de ser importante nesse debate. Se a filósofa de Marburg, por sua condição de judia, teve que se retirar da Alemanha, tal mudan-

ça não arrefeceu sua argúcia intelectual, a ponto de produzir trabalhos do nível das *Origens do Totalitarismo* ou *Eichmann em Jerusalém*. Nestes – e noutros significativos trabalhos –, essa Autora enfrenta também o tema do político nas instituições do estado, com especial atenção à liberdade e suas concretizações na sociedade.

Parece claro que, a um primeiro olhar, a relação de Arendt com Schmitt pode soar complexa. O primeiro, decisionista; a segunda, a privilegiar a participação da sociedade nos processos decisórios. Nos dois, porém, a presença da “constituição do político”, como o autor Felipe Machado propõe já no título de seu trabalho. Eis a boa novidade e contribuição que o trabalho vem a trazer para a discussão do direito constitucional brasileiro.

A linha traçada por Felipe Machado, ao longo de sua dissertação, não poderia ter sido mais feliz. Incluir Hobbes no rol dos pensadores a sustentar suas teses sobre o político e o direito é apenas reconhecer, para além do vigor desse pensador, que a vinculação entre Hobbes e Schmitt não é casual, e este atualiza aquele. Exageros à parte, lembro que o *Circolo Giuridico di Milano*, nos anos trinta, qualificava Schmitt como “o novo Hobbes” de uma Europa tomada por regimes autoritários à época. Hobbes insere-se no rol daqueles que reconhecem a força do político como elemento a possibilitar a existência do estado e, nela, ver a garantia do governo e da propriedade.

Por outro lado, a crítica de Schmitt à república de Weimar e suas teorizações a respeito da guarda da constituição não escaparam da atenção de Felipe Machado. É que, com essas reflexões, Schmitt não cede espaços para dúvidas: a democracia liberal não conseguiu impedir o belicismo entre as nações da Europa; não logrou este mesmo liberalismo a criação de mecanismos que possibilitassem ao poder do estado a ação efetiva de segurança dos cidadãos. Assim, a unidade total de um povo jamais estaria segura – política e economicamente – nos sistemas liberais de governos, com seus parlamentos a dificilmente serem capazes de decidir, de construir consensos mínimos garantidores da existência do próprio estado. É dessa forma que parlamentos heterogêneos, produtos do liberalismo, não tinham muito a oferecer.

Por fim, os compromissos sociais e intervencionistas de Weimar, numa Alemanha convulsionada pelos castigos radicais do Tratado de Versalhes, também não tiveram força suficiente para sustentar a democracia dirigente, ainda que distante do liberalismo. A lacuna de Schmitt aqui é o fato de que nesta Alemanha entre as duas guerras mundiais inexistia a tradição democrática e que democracia, para a maior parte dos alemães, tinha sabor de derrota e humilhação.

Relativamente à pergunta sobre a guarda da constituição e o embate entre Hans Kelsen e Carl Schmitt, a escolha sobre o *Reichspräsident* como responsável pelo controle da constitucionalidade em razão de sua soberania, por decidir no estado de exceção, apenas confirma o decisionismo político em Schmitt, fechan-

do o arco de seu entendimento sobre a preponderância do político. Nas palavras do Autor da obra que vem a público, esse ponto recebe a devida atenção.

A discussão de Hannah Arendt entre poder e violência, sobre a “necessidade da revolução” para imposição de mudanças garantidoras da liberdade e da participação de todos, caminha, como é evidente, em direção oposta a Schmitt. Porém, não abandona o território do político no constitucionalismo, agora numa versão de potencial emancipatório. É assim que a *vita activa* do homem deve ter um sentido para a convivência em agrupamentos que se convencionou chamar de estado. Interessante perceber que Felipe Machado foi atento à constituição, resultante dos processos de transformação das sociedades, como um novo começo. O começo da vivência democrática, tão caro para Hannah Arendt.

Por todas essas razões, e muitas que o leitor descobrirá quando da leitura dessas formulações, é que o esforço de Felipe Machado é bem-vindo para o direito constitucional brasileiro. No momento em que as correntes normativistas, qualificadas como neoconstitucionalismo, insistem em explicar a constituição por meio da natureza de suas normas, este texto traduz uma advertência: a do risco que se corre quando se entrega toda a atividade constitucional democrática apenas a tribunais e a poucos ilustrados, retirando-se-lhe o que de mais precioso tem: a tensão da política, dos conflitos, necessários à democracia e explicativos dos desafios que uma constituição dirigente, como a brasileira de 1988, possui. Resta-me recomendar a leitura deste trabalho. Em todos os sentidos!

Fortaleza, setembro de 2012.

MARTONIO MONT’ALVERNE BARRETO LIMA

Doutor e Pós-Doutor em Direito pela *Johann Wolfgang Goethe-Universität Frankfurt am Main*. Mestre em Direito (Direito e Desenvolvimento) pela Universidade Federal do Ceará. Procurador Geral do Município de Fortaleza. Professor Titular da Universidade de Fortaleza. Coordenador da Área de Direito na CAPES.

APRESENTAÇÃO

“Somente a distância extrema seria a proximidade;
a filosofia é o prisma que capta suas cores.”
(Theodor Adorno)

“Uma máxima brechtiniana:
Nunca começar a partir dos bons, velhos tempos;
e sim a partir destes, miseráveis.”
(Walter Benjamin)

É, com certeza, uma felicidade para o orientador de uma Dissertação de Mestrado bem sucedida a oportunidade de apresentá-la à esfera pública especializada. A presente obra de Felipe Daniel Amorim Machado, sobre Arendt e Schmitt, pensadores centrais para a reflexão acerca da constituição *da* política e *do* político, foi originalmente defendida perante Banca Examinadora composta pelos Professores Doutores Theresa Calvet de Magalhães, Bernardo Gonçalves Fernandes e por mim, na condição de presidente, junto ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG.

Sobre o pano de fundo arriscado de uma *nova intransparência* (Habermas), em que as “promessas incumpridas da modernidade” (para lembrar com Lenio Streck) e os ideais constitucionais do Estado Democrático de Direito são postos à prova, não apenas por uma *direita recalcitrante*, que ainda insiste em pretender instrumentalizar as instituições políticas em prol de seus interesses financeiros, mas, também, por certa *esquerda idealista*, que permanece *cega* às lutas cotidianas por reconhecimento e apressadamente desilude-se perante os desafios impostos

pela história às transformações da sociedade, é preciso, mais uma vez, “pensar sobre o que estamos fazendo” (Arendt). Afinal, ambos os partidos, apesar das diferenças quanto aos *fins*, parecem insistir, mais uma vez, no erro *convergente* de se tratarem a democracia e os direitos humanos como meros *meios* à disposição do eventual ocupante do governo majoritário, negando-lhes valor intrínseco – o de um verdadeiro “tesouro legado pelas revoluções” (Arendt).

Ainda faz sentido apelar à teorização política diante de impasses práticos? É possível entrever, como que por detrás de uma suposta retórica política vazia que, ainda outra vez, parece lançar mão de *conceitos-fantasmas*, alguma racionalidade *efetiva*, mesmo que fragmentária, que, se não justifica a ação, ao menos a explica e, mais uma vez, interpretando o mundo, pode nos ajudar a nos situarmos em meio a novos “tempos sombrios” (Arendt), em uma época em que todas as tentativas vãs e rotas de fuga rumo a uma filosofia da história *omniabarcante* e às suas metanarrativas parecem obstaculizadas, perderam seu sentido?

Nas palavras de Theodor Adorno, ao final de sua introdução à *Dialética Negativa*, de 1966:

Um conhecimento que quer o conteúdo quer a utopia. Essa, a consciência da possibilidade, se atém ao concreto como a algo não desfigurado. Ele é o possível, nunca o imediatamente real e efetivo que obstruiu a utopia; é por isso que, em meio ao subsistente, ele aparece como abstrato. A cor indelével provém do não-ente. A ele serve o pensamento, uma parte da existência que, como sempre negativamente, atinge o não-ente. Somente a distância extrema seria a proximidade; a filosofia é o prisma que capta suas cores.

A presente obra aposta na “necessidade” de se fazer uma “(re)visão” de conceitos, dos conceitos que polarizam as discussões públicas atuais, tais como amigo e inimigo, poder e violência, soberania e exceção, “a fim de lhes extrair o substrato filosófico que os sustenta”. E acredita que, numa perspectiva filosófica, esses conceitos polarizadores/polarizados podem ser, ainda, levados à discussão, questionados, postos à prova, quando remetidos às reflexões filosóficas de autores que, no século XX, como Arendt e Schmitt, procuram pensar a “era dos extremos” (Eric Hobsbawm) em que viviam.

Assim, o que Felipe Machado busca na presente obra é um estudo crítico, comparando as reflexões de Schmitt e de Arendt sobre a constituição *do* político e *da* política, mas com a preocupação, diria, *prática*, de saber o que ainda se poderia aprender com esses autores; e, enfim, até que ponto ainda nos movemos nos quadros conceituais do século XX e até que ponto tais conceitos ainda poderiam iluminar o presente.

Após a introdução do autor, que procura situar e justificar os objetivos propostos, o texto é dividido em três grandes capítulos.

O primeiro é dedicado a uma reflexão sobre o pensamento de Carl Schmitt, desde suas primeiras produções, em inícios dos anos 20, até 1933, quando ele

se filiou ao Partido Nazista. O que, contudo, não significa dizer que esse limite temporal não será alargado caso se torne necessário à argumentação ali exposta. O conceito do político, o desenvolvimento de uma perspectiva decisionista, a influência cada vez maior do institucionalismo, a tensão entre norma e exceção, a relação entre o político, o jurídico e o Estado, os conceitos schmittianos de constituição e de liberdade, assim como o diagnóstico de época desse pensador, serão os pontos cardeais dessa reflexão.

O capítulo dois é dedicado a Hannah Arendt e foi estruturado buscando-se, até certo ponto, uma simetria de temas com aqueles tomados como fio condutor para se investigar o pensamento de Schmitt no capítulo um. Nesse sentido, também aqui se parte de uma breve retrospectiva dos passos dessa “mulher em tempos sombrios”, procurando reconstruir e explicitar seus conceitos teóricos e temas fundamentais, assim como suas investigações sobre os sentidos da política e seu diagnóstico de época. Ação e liberdade, poder, autoridade e violência, constituição e revolução, e a experiência do totalitarismo entremeiam as reflexões sobre o pensamento arendtiano.

O terceiro capítulo irá entrecruzar as análises feitas nos capítulos um e dois sobre o pensamento de Schmitt e sobre o de Arendt. Primeiramente, procura-se explicitar o que haveria de comum entre autores tão diferentes, por exemplo, a crítica ao liberalismo, ao tecnicismo, à redução da política à administração ou gestão pública de interesses privados, o processo de secularização e de emergência do social como característicos da idade moderna, assim como a preocupação com certa autonomia e dignidade da política e do político, principalmente em face do econômico. Partindo de distintas premissas, ambos acreditam no caráter inovador, tenso e instituinte da política.

Todavia, na segunda parte do capítulo três, as possíveis semelhanças e aproximações entre Schmitt e Arendt cessam, pois ambos partem de visões muito divergentes sobre o político e a política, com consequências decisivas para as concepções que cada um tem de constituição, de direito, de liberdade. Schmitt, o jurista autoritário e admirador do fascismo italiano, parte da distinção tensa entre amigo/inimigo; e Arendt, a republicana por vezes elitista, parte da ação política como ação concertada entre iguais na sua pluralidade. Afinal, quais as contribuições de Arendt e de Schmitt para a situação atual?

Sem pretender adiantar as conclusões aqui apresentadas, nem querer corroborar *in toto* com todas elas, especialmente quando se referem a vivências políticas concretas, seja na Europa ocidental e do leste, seja nos Estados Unidos ou na América Latina, cabe dizer que a presente obra, quando se propõe a um diálogo crítico com Arendt e Schmitt, não tem o objetivo *paternalista* de oferecer ao espaço público um conceito fechado, pronto e acabado, do político e da sua constituição, para o século XXI.

Ora, talvez porque tal *conceito* é historicamente marcado pela sua finitude e, *para-doxalmente*, sujeito ao novo, como toda experiência histórica; e, se me

permitem, parafraseando Derrida, porque seu sentido é aberto, quem sabe, é sempre *por-vir*: uma *concepção* que não pode mais tornar-se *Conceito*, não se pode totalizar, não se pode fechar. Afinal, todas as tentativas anteriores de fechamento de um conceito *forte* do político resultaram em exclusão, em visões unidimensionais e em autoritarismos – o que se pode, com certeza, aprender com uma reflexão sobre a constituição *da* política e *do* político, num diálogo crítico com Schmitt e Arendt; reconhecendo-se, inclusive, seus limites históricos e hermenêuticos, a fim de não se incorrer em anacronismos. Não se pode pedir demais a eles, como, aliás, a ninguém: não apenas uma Filosofia é filha do seu tempo.

Assim, revela-se a importância do diálogo aqui proposto por Felipe Daniel Amorim Machado,

identificando nos dois autores os principais pontos a serem rejeitados, aprimorados ou, desde já, incorporados a uma tentativa de uma política emancipatória das relações de sujeição entre governantes e governados que leve faticamente a uma teoria política plural e democrática.

Walter Benjamin costumava repetir a famosa máxima brechtiniana: “Nunca começar a partir dos bons, velhos tempos; e sim a partir destes, miseráveis”.

Com certeza, a presente obra, que agora apresento, irá contribuir para a urgente reflexão sobre a constituição *da* política e *do* político, lançando luzes sobre os debates contemporâneos.

Belo Horizonte, nos 120 anos de fundação da Faculdade de Direito da UFMG e nos 25 de instalação da Assembleia Nacional Constituinte.

MARCELO ANDRADE CATTONI DE OLIVEIRA

Mestre e Doutor em Direito Constitucional (UFMG).

Estágio Pós-Doutoral em Teoria e Filosofia do Direito com

Bolsa da CAPES (Università degli studi di Roma TRE). Professor

Associado de Direito Constitucional (UFMG). Membro do Conselho

Científico do Instituto de Hermenêutica Jurídica (IHJ).